



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 09/2026 da Câmara Municipal de Indiaporã

Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 09/2026– Regime Jurídico do Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021

**Participação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. O procedimento visa a seleção de interessados para **duas contratações públicas distintas**, segundo o critério MENOR PREÇO UNITÁRIO, relativas a serviços necessários à realização da solenidade de entrega de “Títulos de Cidadão Indiaporãense” e a outorga da “Insígnia 12 de Maio”, agendada para o dia 12 do mês de maio de 2026:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA
01	Contratação de <b>serviços de Mestre de Cerimônia (locutor)</b> , para a solenidade de entrega de “Títulos de Cidadão Indiaporãense” e a outorga da “Insígnia 12 de Maio”, agendada para o dia 12 do mês de maio de 2026, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	(unidade)	01 (um)
02	Contratação de <b>serviço de cobertura fotográfica profissional</b> para registro integral das atividades do evento de entrega de “Títulos de Cidadão Indiaporãense” e a outorga da “Insígnia 12 de Maio”, incluindo público em geral, autoridades, homenageados e as entregas e outorgas dos títulos e insígnias.	(unidade)	01 (um)

### 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**Fone (17) 3842-1390 / E-mail: [licitação@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitação@indiapora.sp.leg.br)**  
**Rua José Scapim, Quadra 12, Nº 21 - Morumbi - 15.690.152 - Indiaporã/SP**



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO	QUANTIDADE E ESTIMADA
01	Contratação de <b>serviços de Mestre de Cerimônia (locutor)</b> , para o evento	<p>Contratação de profissional cerimonialista responsável pela condução oficial e integral da solenidade.</p> <p>Competências mínimas: Condução da abertura e encerramento; Apresentação de autoridades; Entrega dos títulos e insígnias; Observância do protocolo institucional; Organização do fluxo das atividades conforme roteiro; Apoio à organização para cumprimento de horários.</p> <p>Postura formal compatível com solenidade; Domínio de oratória; Participação em reunião prévia de alinhamento com a organização.</p> <p>Carga horária estimada: impreterivelmente das 09h00min até aproximadamente 13h00 min.</p>	01 (um)
02	Contratação de <b>serviço de cobertura fotográfica profissional</b> do evento	<p>Contratação de serviço de cobertura fotográfica profissional para registro integral das atividades do evento, compreendendo abertura, entrega dos títulos e insígnias, participação do público, autoridades, atividades institucionais e encerramento. O fotógrafo deverá estar disponível do início ao fim da sessão de solenidade.</p> <p>Realizar tratamento básico de imagem (cor, contraste, enquadramento e nitidez); disponibilizar, <b><u>no mínimo, 60 (sessenta) imagens</u></b> em formato digital JPEG, em alta resolução, via link para download.</p> <p>Entregar o material em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento. <b><u>Dentro da quantidade mínima de 50 (cinquenta) imagens, não serão aceitas imagens: tremidas, desfocadas, sobrepostas ou superexpostas, com ruído excessivo, com enquadramento inadequado das autoridades e homenageados.</u></b></p> <p>Todas as homenagens deverão ser fotografadas, sendo disponibilizadas para cada uma delas, ao menos, uma fotografia com alta resolução e enquadramento adequado das autoridades e homenageados, durante a cerimônia de entrega dos títulos e de insígnia.</p>	01 (um)



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



		<p>Deverá estar incluída a cessão integral dos direitos de uso institucional das imagens ao contratante, por prazo indeterminado, para fins informativos, educativos e de divulgação institucional.</p> <p>As fotografias e a filmagem deverão considerar os aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, definição da imagem, temperatura de cor e exposição. Ainda, há que se levar em conta os aspectos subjetivos, como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos, capacidade de síntese e noções de direção de fotografia e filmagem.</p>	
--	--	--	--

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O mestre de cerimônias é elemento essencial para a condução adequada do evento, sendo indispensável em solenidades formais nas quais se pretenda conferir caráter oficial (clássico) à programação. Trata-se de prática consolidada no meio corporativo, tanto no setor privado quanto na administração pública, sendo reconhecido como suporte básico para a realização de solenidades.

2.2. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de fotografia para cobrir a Solenidade de entrega de títulos e de insígnias, em comemoração ao aniversário do Município, justifica-se pela importância e solenidade do evento. Este tipo de cerimônia requer o registro de sua execução para fins de documentação histórica, divulgação e transparência pública.

2.3. A Câmara Municipal de Indiaporã não dispõe, em sua estrutura administrativa, de meios próprios, para a execução dos serviços necessários, o que torna indispensável a contratação de empresa(s) especializada(s) para atendimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade exigidos.

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4. 3.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas de mercado e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

2.5. 3.2. Os serviços constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



2.6. 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços serão prestados por ocasião da sessão solene de entrega de “Títulos de Cidadão Indiaporãense” e a outorga da “Insígnia 12 de Maio”, a ser realizada em comemoração ao Aniversário do Município de Indiaporã, no dia **12 do mês de maio de 2026**, e agendada às **10h00min** (horário oficial de Brasília).

3.2. Os contratados deverão comparecer no local de execução dos serviços com, **no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do horário designado para o início da sessão de solenidade (às 9:00).**

### 3.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.3.1.** Os serviços deverão ser executados no endereço da sede da Câmara Municipal de Indiaporã, situado na Rua José Scapim, Quadra 12, nº 21, Bairro: CESP, Indiaporã-SP.

3.4. A Câmara Municipal de Indiaporã encaminhará Ordem de Serviço via e-mail.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

### 4. DOS PREÇOS ESTIMADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
01	Contratação de <b>serviços de Mestre de Cerimônia (locutor)</b> para a solenidade.	(unidade)	01 (um)	R\$ 911,56
02	Contratação de serviço de <b>cobertura fotográfica profissional</b> para a solenidade.	(unidade)	01 (um)	R\$ 1.538,83

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

5.1. Será contratado quem apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL.**

5.2. O interessado deverá encaminhar, presencialmente ou por correio eletrônico (e-mail) a **Proposta Comercial**, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do respectivo Aviso da Contratação no Diário Oficial do Município de Indiaporã.



5.3. O proponente que apresentar proposta comercial preenchidas nos termos deste TR (detalhado no próximo item), deverá apresentar simultaneamente os documentos de habilitação, previstos no item 7.1.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**6.1.1.** As propostas estarão obrigatoriamente vinculadas ao objeto desta contratação, obedecendo as especificações mínimas, previstas neste termo de referência, além de outras informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação.

**6.1.2.** No link a ser disponibilizado no Aviso de Contratação, constará arquivo em word (editável) contendo **Modelo de Proposta Comercial**, que, aconselha-se ser seguido pelo proponente, com vistas a evitar eventuais erros que ensejem a desclassificação da proposta.

**6.1.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**6.1.4.** Nos valores propostos estarão inclusos despesas operacionais e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme regime de execução por empreitada por preço global.

**6.1.5.** As Propostas deverão conter a assinatura do representante legal e especificar razão social, CNPJ, Endereço, telefone, e-mail, RG e CPF do representante legal.

**6.1.6.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.1.7.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.1.8.** Serão aceitas apenas propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006).

**6.1.9.** No ato de apresentação da proposta (ou no corpo da proposta comercial, conforme Modelo do Anexo II), o proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

**6.1.9.1.** Declaração que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

**6.1.9.2.** Declaração quanto à condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no atual ano-calendário, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006 e do Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

**6.1.9.3.** Declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado), caso o proponente opte por não realizar a visita e vistoria no local de prestação de serviços.

**6.1.9.4.** Declaração quanto à inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa Física, declarando:

**6.1.9.5.** Não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.1.9.6.** Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6.1.9.7.** Não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

**6.1.9.8.** Não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.1.9.9.** Não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.1.9.10.** Não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.1.9.11.** Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.1.9.12.** Não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;



**6.1.9.13.** Não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**6.1.9.14.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21).**

7.1. Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do fornecedor mais bem classificado, será exigida da pessoa jurídica:

**I** - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; **ou**

**II** - Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

**III** - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG);

**IV** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

**V** - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**VII** - comprovação da regularidade fiscal federal.

**7.1.1.** Não será exigido do microempreendedor individual comprovação de regularidade fiscal estadual e municipal.

**7.1.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**7.1.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.1.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos interessados remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## **8. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA DISPENSA:**

8.1. Não poderão participar deste processo de contratação direta os fornecedores:

**8.1.1.** Que não atendam às condições deste termo de referência;

**8.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**8.1.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou com agente público ou detentor de mandato eletivo na Câmara Municipal de Indiaporã, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**8.1.4.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**8.1.4.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**8.1.4.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**8.1.4.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**8.1.4.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**8.1.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**8.1.4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**8.1.4.7.** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**8.1.5.** Aplica-se o disposto neste Item também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

## **9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**9.1.1.** Trata-se de contrato por escopo (de execução imediata), que terá vigência até 31 de dezembro de 2025 (encerramento do exercício financeiro).

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** Ao final da entrega da totalidade do objeto, havendo o recebimento definitivo, os Contratados deverão apresentar Notas Fiscais dos serviços prestados.

**10.1.1.** Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.1.2.** As notas fiscais/faturas dos serviços deverão ser enviadas através do seguinte e-mail: [camara@indiapora.sp.leg.br](mailto:camara@indiapora.sp.leg.br), para fins de liquidação e pagamento.

**10.1.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar e;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) eventual desconto por glosas.
- f) Especificação com quantidades e preços unitários, condizentes com a Planilha da Proposta Comercial.

**10.1.4.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, cuja emissão deve ocorrer mediante o cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**10.1.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**10.1.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**10.1.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados segundo IPCA.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** Fornecer os equipamentos e materiais e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes, com a alocação dos empregados.

**11.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**11.1.5.** Arcar com toda e qualquer despesa com a equipe técnica, veículo, equipamentos e insumos necessários a prestação de serviços, inclusive despesas com alimentação, fornecimento de água mineral, uniforme, epi, deslocamento, troca de turno, entre outros.

**11.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 01 (uma) hora, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.1.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**11.1.8.** Assumir a responsabilidade pela montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização das estruturas e equipamentos, com equipe técnica suficiente para cumprimento dos prazos.

**11.1.9.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**11.1.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**11.1.11.** Selecionar e recrutar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, sendo vedada a designação de estagiários para a execução dos serviços.



**11.1.12.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, bem como de eventuais serviços acessórios necessários à entrega do objeto.

**11.1.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.

**11.1.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.

**11.1.15.** Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.

**11.1.16.** Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.

**11.1.17.** Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

**12.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

**12.1.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

## **13. DAS SANÇÕES:**

13.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

**13.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**13.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

**13.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

**13.1.7.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**13.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

**13.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

**13.1.11.** A contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.1.11.1.** Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**13.1.11.2.** Multas nos seguintes casos e percentuais:

**13.1.11.3.** Multa de até 15% do valor da proposta, por inexecução parcial do objeto; assim considerado a ausência de até 01 (uma) hora do evento.

**13.1.11.4.** Multa de até 30% do valor da proposta, por inexecução total do objeto; assim considerado a ausência total no dia do evento.

**13.1.11.5.** Multa Compensatória: 5% do valor global contratado, por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente.

Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**13.1.12.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.134/2021.

**13.1.13.** As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.1.14.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.1.15.** Os valores das multas poderão ser glosados dos pagamentos, os quais poderão ficar indisponíveis para fins de garantia contratual, até o encerramento do procedimento de apuração e julgamento de sanções administrativas.

**13.1.16.** A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

**13.1.17.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.18.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.1.19.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **14. DA CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE e PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. A Contratada concorda em receber e manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações ou dados que lhe sejam passados para realização do trabalho, vedado o uso para fins pessoais ou proveito próprio

14.2. O prazo de confidencialidade é imprescritível e independente do prazo contratual.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:

2	CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
01	CÂMARA MUNICIPAL
01 01	CÂMARA MUNICIPAL
010100	Câmara Municipal
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0010	Atuação Legislativa da Câmara
01 031 0010 2001 0000	Manutenção das Atividades Legislativas
Ficha: 006 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

## **16. FORO COMPETENTE:**

16.1. O Foro competente para dirimir qualquer questão do futuro contrato será o da Comarca de Ouroeste-São Paulo.

Indiaporã/SP, 28 de abril de 2026.

**Elaborado pelo Agente de Contratação**

EDENILSON JACINTO GIL

Resolução Nº 9/2023 de 21/08/2023

**Revisado e Aprovado pela Procuradora**

**Jurídica**

ADRIANA USHIJIMA